



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## *Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

### **LEI Nº 4.860, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**

#### **ALTERA O ART. 4º, DA LEI Nº 4.153, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – O artigo 4º, da Lei nº 4.153, de 23 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes, conforme tabela a seguir:*

<i>Consumo Mensal – Kwh</i>	<i>Percentuais da Tarifa de IP</i>
<i>0 a 50</i>	<i>Isento</i>
<i>51 a 100</i>	<i>2,50 %</i>
<i>101 a 200</i>	<i>7,00 %</i>
<i>201 a 300</i>	<i>10,00 %</i>
<i>Acima de 300</i>	<i>12,00 %</i>

”

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 29 de dezembro de 2015.

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito de Montes Claros